



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 017/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

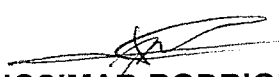
Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a extinção de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e Professor de Educação Básica II Substituto, altera o anexo da Lei Complementar nº 058/2005 e dá outras providências.

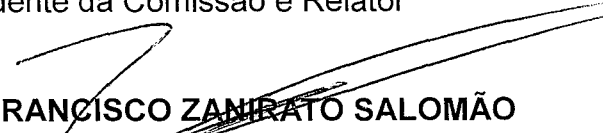
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 008/19, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES

Presidente da Comissão e Relator

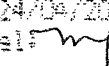

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Vice-Presidente


VITOR BINI TEODORO

Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
27.153 24/04/2019 14:05:56
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a extinção de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e Professor de Educação Básica II Substituto, altera o anexo da Lei Complementar nº 058/2005 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a extinção de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e Professor de Educação Básica II Substituto, bem como alterar o anexo da Lei Complementar nº 058/2005.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 53, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES
Relator